CONTRATO Nº 08/2026 – ASSESSORIA PARA COLEGIADO DE EDUCAÇÃO DA AMESOC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BARTH,** brasileiro, solteiro, Prefeito de Iporã do Oeste, SC, inscrito no CPF sob o nº 088.630.799-60, residente e domiciliado na Linha São Lourenço, s/nº, interior, município de Iporã do Oeste, SC doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PSICO ATIVE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.639.219/0001-61, com sede na Rua Itaberaba, nº 1070, sala 308, município de São Miguel do Oeste, SC, neste ato representada por seu representante legal **JANES TEREZINHA CEREZER KÖHNLEIN,** doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação pela CONTRATADA dos serviços de assessoria especializada em assuntos educacionais para atender as demandas gerais do Colegiado de Educação da AMEOSC e das Secretarias Municipais de Educação dos municípios associados à AMEOSC.

O formato da assessoria a ser prestada é de 12 (doze) horas semanais a serem cumpridas de forma presencial junto à sede da AMEOSC, além de atendimento e suporte à distância e/ou de forma remota sempre que necessário, com participação e acompanhamento nas reuniões do Colegiado, participação em eventuais eventos educacionais a serem desenvolvidos (reuniões, cursos, capacitações, dentre outros) e atendimento às demandas do Colegiado de Educação da AMEOSC e dos municípios associados.

As principais ações/atividades a serem realizadas são acompanhar todas as reuniões do Colegiado de Educação da AMEOSC dando o suporte necessário; realizar diagnóstico e mapeamento de necessidades; acompanhar e auxiliar na construção e implantações das legislações educacionais; manter o colegiado atualizado com todas as informações necessárias (novas regulamentações, prazos...); realizar o levantamento dos indicadores educacionais dos municípios da AMEOSC (taxas de aprovação, evasão, repetência, alfabetização, etc); identificar lacunas em processos pedagógicos, estrutura curricular; colaborar com gestores municipais (Secretarias de Educação) para implementação de políticas públicas na educação (por exemplo, programas de educação em tempo integral, educação infantil, etc); apoiar na elaboração ou revisão de instrumentos de gestão escolar (Projeto Político-Pedagógico, regimento escolar, calendário, plano de ação); auxiliar com a organização de formação continuada e capacitação de profissionais da educação de forma geral que abranjam a associação; incentivar a formação de multiplicadores em cada município para continuidade dos processos formativos; acompanhar a implementação das ações pedagógicas nos municípios; avaliar a eficácia das intervenções, por meio de indicadores e relatórios, sugerindo ajustes conforme necessidade; subsidiar os municípios com dados para tomada de decisão, comparativos entre municípios e boas práticas regionais; estimular a troca de experiências entre municípios associados à AMEOSC, promovendo encontros, fóruns e colegiados de educação; prestar suporte técnico-pedagógico

aos municípios da associação; orientar a elaboração e implementação dos currículos municipais, alinhamento com a base nacional e legislação vigente; contribuir para a garantia de uma educação de qualidade para todos, independentemente de localização ou contexto social, sem prejuízo de outras ações/atividades que sejam inerentes aos assuntos educacionais dos municípios associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de 15 de janeiro de 2026 até 15 de julho de 2026.

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com eventual necessidade e conveniência/interesse das partes.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) totalizando o montante de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para o período total contratado.

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços mensais e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto ou pagamento bancário, conforme dados informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço constante do presente contrato não será reajustado durante o período de sua vigência e deverá incluir todos e quaisquer ônus e/ou encargos que eventualmente venham a incidir em decorrência da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos serviços objeto deste contrato constituem obrigações das partes:

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**
- prestar os serviços contratados de acordo com as condições ajustadas;
- atuar com equipe técnica devidamente habilitada e capacitada para a prestação dos serviços contratados;
- fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços contratados;

- responder diretamente pela prestação dos serviços contratados, assim como civil e criminalmente, por eventuais danos e prejuízos que, na prestação destes, direta ou indiretamente, venha a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente contrato;
- responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes dos serviços contratados, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Terceira.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**
- dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução dos serviços contratados;
- efetuar os pagamentos no termo e modo ajustados;
- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- notificar por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, para que sejam adotadas as providências em face de quaisquer irregularidades e/ou deficiências;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato tem como fiscal Airton Fontana, Secretário Executivo da CONTRATANTE, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE
Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA - TRATAMENTO DE DADOS
As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica e que não contestarão sua validade, conteúdo e integridade.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 06 de janeiro de 2026.

MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Assinado de forma digital por MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Dados: 2026.01.08 12:07:08 -03'00'

MICHEL NEDEL BARTH
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JANES TEREZINHA CEREZER KOHNLEIN
Data: 09/01/2026 08:44:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANES TEREZINHA CEREZER KOHNLEIN
PSICO ATIVE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO RODRIGO CANEI
Data: 08/01/2026 13:35:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Rodrigo Canei
CPF 088.XXX.XXX-37

gov.br Documento assinado digitalmente
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 08/01/2026 12:58:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Declaro que na condição de Secretário Executivo da AMEOSC/CONTRATANTE atuarei como Fiscal do presente contrato, estando ciente de seus termos e incumbido de gerir o cumprimento deste.

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2026.01.08 11:16:39 -03'00'

AIRTON FONTANA
CPF 563.XXX.XXX -30
Fiscal do Contrato/Secretário Executivo da AMEOSC/CONTRATANTE

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2026.01.08 11:13:46 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21448